

REGIMENTO ELEITORAL DA APP-SINDICATO

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - Das Eleições

Art. 1º. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao conhecimento do sistema eleitoral, a mesários e fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos. *(Art. 138 do Estatuto)*

Art. 2º. As eleições da APP-Sindicato visam a eleger os membros da Diretoria Estadual, das Diretorias Regionais, do Conselho Fiscal e os/as Representantes de Municípios em processo único, direto e secreto, no mês de setembro e para um mandato quadrienal. *(Art. 139 do Estatuto)*

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos/as por chapas, ocupando as vagas na proporcionalidade dos votos conquistados, podendo estar vinculadas ou não às chapas da Diretoria Estadual e das Diretorias Regionais.

§ 2º. Faculta-se às chapas concorrentes às Diretorias Regionais e Conselho Fiscal a escolha do mesmo número de inscrição da chapa estadual com a qual queira estabelecer vínculo de apoio.

§ 3º. Caso haja chapa concorrente à Diretoria Regional ou ao Conselho Fiscal, não vinculada a nenhuma chapa concorrente à diretoria estadual, a numeração designada a estas começará a partir do número da última chapa inscrita para concorrer à diretoria estadual.

Art. 3º. As eleições serão normatizadas pelo Estatuto do Sindicato e regulamentadas pelo presente Regimento Eleitoral proposto pelo Conselho Estadual e referendado na Assembleia Estadual de 03 (três) de junho de 2017 e por Resoluções da Comissão Eleitoral Estadual. *(Art. 140 do Estatuto)*

Parágrafo único. Este Regimento Eleitoral aprovado deverá ser impresso e colocado à disposição da categoria na sede da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais e disponibilizado na página eletrônica oficial estadual da Entidade até o dia 09 (nove) de junho de 2017.

SEÇÃO II - Da Convocação das Eleições

Art. 4º. As eleições serão realizadas no dia 19 (dezenove) de setembro de 2017, no horário compreendido entre às 9 (nove) e às 20 (vinte) horas, em toda a base territorial da Entidade, convocada pelo presidente da APP-Sindicato, através de Edital divulgado em jornal de circulação estadual e na página eletrônica oficial estadual da Entidade. *(Art. 141 do Estatuto)*

Parágrafo único. O edital de convocação de que trata este artigo deverá ser publicado no dia 21 (vinte e um) de junho de 2017.

Art. 5º. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: *(Art. 142 do Estatuto)*

- prazo para registro de chapas e candidaturas;
- horário e os locais de funcionamento das secretarias da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais para receber o registro de chapas e candidaturas;
- data e horário das eleições.

Parágrafo único. A cópia do edital a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser afixada em local próprio, na recepção da Sede Estadual e dos Núcleos Sindicais da APP-Sindicato

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - Da Comissão Eleitoral Estadual

Art. 6º. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Estadual composta por 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, mantendo-se sempre número ímpar, não se aplicando o disposto no art. 221 do Estatuto da entidade. *(Art. 145 do Estatuto)*

§ 1º. O Conselho Estadual proporá e a Assembleia Estadual referendará sindicalizados/as para comporem a Comissão Eleitoral, que não poderão ser os/as candidatos/as, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, implicando o descumprimento desta regra na sua destituição "ad nutum" da Comissão Eleitoral, com a consequente convocação do suplente.

§ 2º. A indicação se efetivará por consenso dos nomes apresentados e, não havendo consenso, a indicação seguirá a proporcionalidade dos votos definidos por chapa, conforme o art. 223 do Estatuto da Entidade

§ 3º. Cada chapa registrada indicará um/a representante da categoria, sindicalizado/a, no período compreendido entre os dias 21 (vinte e um) de junho a 20 (vinte) de julho de 2017, podendo ser inclusive um/a dos/as candidatos/as.

§ 4º. O/A representante indicado/a pela chapa passará a integrar a Comissão Eleitoral a partir do dia 21 (vinte e um) de julho de 2017.

§ 5º. Se a Comissão Eleitoral, composta pelos membros efetivos e os/as representantes das chapas registradas resultar em número par, um/a suplente referendado/a pela Assembleia Estadual passará a fazer parte da mesma para que esta tenha na sua composição número ímpar.

Art. 7º. O mandato da Comissão Eleitoral Estadual inicia-se após a Assembleia que a referendou e encerra-se com a posse da nova Diretoria Estadual, Diretorias Regionais, Conselho Fiscal e Representantes de Município eleitos/as no pleito. *(Art. 146 do Estatuto)*

Art. 8º. As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser previamente convocadas e registradas em ata e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. *(Art. 147 do Estatuto)*

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. As despesas da Comissão Eleitoral Estadual, decorrentes de atividade eleitoral, serão custeadas pela sede estadual da APP-Sindicato.

Art. 9º. Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será escolhido/a um/a coordenador/a entre os membros referendados pela Assembleia Estadual. *(Art. 148 do Estatuto)*

Art. 10. A convocação de suplente se dará a partir da renúncia, impedimento ou perda de mandato do membro efetivo conforme disposição aprovada no presente regimento eleitoral. *(Art. 149 do Estatuto)*

Art. 11. A Comissão Eleitoral deverá fazer o registro e arquivamento, na Secretaria Geral Estadual da APP-Sindicato, de toda a documentação referente ao processo eleitoral. *(Art. 150 do Estatuto)*

SEÇÃO II - Das Comissões Eleitorais Regionais

Art. 12. As eleições nos Núcleos Sindicais serão coordenadas por Comissões Eleitorais Regionais, compostas por 3 (três) sindicalizados/as efetivos/as e igual número de suplentes, mantendo-se sempre número ímpar, indicados/as pelo Conselho e referendados/as pela Assembleia Regional, convocada através de edital publicado em periódico de circulação estadual e meios eletrônicos de comunicação oficial estadual e regionais da Entidade. *(Art. 151 do Estatuto)*

§ 1º. A indicação se efetivará por consenso dos nomes apresentados e, não havendo consenso, a indicação seguirá a proporcionalidade dos votos definidos por chapa, conforme o art. 223 do Estatuto da Entidade.

§ 2º. Não poderão ser os/as candidatos/as, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, implicando o descumprimento desta regra na sua destituição "ad nutum" da Comissão Eleitoral, com a consequente convocação do/a suplente.

§ 3º. A Assembleia Regional de que trata o "caput" deste artigo será realizada entre os dias 04 (quatro) e 20 (vinte) de junho de 2017 no município sede do Núcleo Sindical.

§ 4º. Cada chapa registrada indicará um/a representante da categoria, sindicalizado/a, no período compreendido entre os dias 21 (vinte e um) de junho a 20 (vinte) de julho de 2017, podendo ser inclusive um/a dos/as candidatos/as.

§ 5º. O/A representante indicado pela chapa passará a integrar a Comissão Eleitoral a partir do dia 21 (vinte e um) de julho de 2017.

§ 6º. Se a Comissão Eleitoral Regional, composta pelos membros efetivos e os/as representantes das chapas registradas resultar em número par, um/a suplente referendado pela Assembleia Regional passará a fazer parte da mesma para que esta tenha na sua composição número ímpar.

Art. 13. As Comissões Eleitorais Regionais obedecerão todas as normas estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Eleitoral, estando subordinadas à Comissão Eleitoral Estadual. *(Art. 152 do Estatuto)*

Art. 14. As reuniões da Comissão Eleitoral Regional deverão ser previamente convocadas e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. *(Art. 153 do Estatuto)*

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. As despesas de Comissão Eleitoral Regional, decorrentes de atividade eleitoral, serão custeadas pelo respectivo núcleo sindical da APP-Sindicato.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Regional deverá fazer o registro em Livro Ata de todas as reuniões, devendo encaminhar toda a documentação referente ao processo eleitoral para a Secretaria Geral da APP-Sindicato, para o devido arquivamento.

Art. 15. O mandato da Comissão Eleitoral Regional inicia-se após a Assembleia que a referendou e encerra-se com a posse da nova Diretoria Regional e Representantes de Municípios eleitos/as neste pleito. *(Art. 154 do Estatuto)*

Art. 16. Na primeira reunião da Comissão Eleitoral Regional será escolhido/a um/a Coordenador/a entre os membros referendados pela Assembleia Regional. *(Art. 155 do Estatuto)*

Art. 17. A convocação de suplente se dará a partir da renúncia, impedimento ou perda de mandato do membro efetivo, conforme disposição aprovada no Regimento Eleitoral. *(Art. 156 do Estatuto)*

CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL E DA PROPAGANDA ELEITORAL

SEÇÃO I - Do Financiamento do Processo Eleitoral

Art. 18. O fundo de campanha eleitoral, composto de 10% (dez por cento) da receita líquida verificada do mês de julho deste ano eleitoral será destinado para o financiamento do processo eleitoral, será dividido igualmente entre as chapas concorrentes, observando a respectiva proporção: *(Art. 157 do Estatuto)*

- 70% (setenta por cento) para o financiamento do processo eleitoral nos Núcleos Sindicais;
- 25% (vinte e cinco por cento) para o processo eleitoral Estadual; e
- 5% (cinco por cento) para o financiamento das chapas do Conselho Fiscal.

§ 1º. Estes recursos serão destinados exclusivamente para o custeio de material gráfico de divulgação de propostas e despesas com custeio de transporte de membros integrantes das chapas concorrentes no âmbito jurisdicional de sua inscrição.

§ 2º. O cálculo de rateio do Fundo de campanha Eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral Estadual, sendo que o recurso destinado aos Núcleos Sindicais será proporcional ao número de sindicalizados/as de cada Núcleo Sindical.

§ 3º. É de responsabilidade das chapas e candidaturas a prestação de contas formal dos recursos advindos do Fundo de Campanha Eleitoral recebidos no prazo máximo de até o dia anterior à data marcada para posse da respectiva direção eleita, sob pena de sanções previstas no Estatuto e neste Regimento Eleitoral.

§ 4º. Fica impedida de tomar posse a chapa regional ou estadual que deixar de prestar contas dos recursos advindos do Fundo de Campanha Eleitoral.

§ 5º. A não prestação de contas formal dos recursos advindos do Fundo de Campanha Eleitoral pelo prazo de até 30 (trinta dias) após o dia da eleição implicará na aplicação do disposto nos artigos 14, 15 e 17 do Estatuto.

SEÇÃO II - Da Propaganda Eleitoral

Art. 19. A Comissão Eleitoral fornecerá, após a homologação do registro das chapas, até o dia 30 (trinta) de agosto de 2017, a relação de sindicalizados/as a um/a representante de cada chapa inscrita, desde que requerida por escrito. *(Art. 158 do Estatuto)*

Art. 20. Será reservado espaço para propaganda nos veículos de comunicação da APP-Sindicato e de seus Núcleos Sindicais, a ser distribuído equitativamente entre as chapas concorrentes, sob a responsabilidade destas e organizado pela Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente, a partir do encerramento da inscrição de chapas. *(Art. 159 do Estatuto)*

CAPÍTULO IV - DO/AS ELEITORES/AS, DOS/AS CANDIDATOS/AS E DAS CANDIDATURAS

SEÇÃO I - Dos/as Eleitores/as

Art. 21. Será considerado apto/a a votar nas eleições o/a integrante da categoria que se filiar até o dia 21 (vinte e um) de junho de 2017 e que estiver quite com as mensalidades sindicais no dia das eleições. *(Art. 160 do Estatuto)*

§ 1º. O/A sindicalizado/a terá direito a voto no Núcleo Sindical de sua jurisdição.

§ 2º. Os/As mesários/as, fiscais de chapa, atuais membros da Diretoria Estadual e Conselho Fiscal e os/as candidatos/as destas instâncias poderão votar em qualquer urna do Estado, independente de seu Núcleo de origem, devendo, neste caso, fazer uso do voto em separado na forma definida neste Regimento Eleitoral e no Estatuto.

SEÇÃO II - Dos/as Candidatos/as

Art. 22. Poderá ser candidato/a o/a sindicalizado/a que, na data da realização das eleições, estiver aposentado/a ou com vínculo na rede pública estadual ou nas redes públicas municipais de educação representadas pela APP-Sindicato, tiver no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro sindical da APP-Sindicato, um ano de efetivo exercício na rede pública estadual ou municipais no estado do Paraná na forma do Estatuto, e estiver quites com as mensalidades sindicais. *(Art. 161 do Estatuto)*

Parágrafo único. Será considerada causa de inelegibilidade o não preenchimento de um ou mais requisitos constantes no “caput” deste artigo.

Art. 23. Será inelegível o/a sindicalizado/a que, apesar de preencher os requisitos do artigo anterior: *(Art. 162 do Estatuto)*

- a) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) tiver reprovadas suas contas em função de exercício de administração sindical;
- c) estiver exercendo ou vier a exercer cargos demissíveis “ad nutum” em qualquer órgão da administração pública;
- d) ter sofrido sanção prevista nos artigos 13, 14, 15 e 17 do Estatuto.

Parágrafo único. Não serão considerados cargos “ad nutum” os/as diretores/as de escola e respectivos/as auxiliares, eleitos/as pela comunidade, com o cumprimento de mandato garantido, exceto quando indicados/as pelos governos estadual e municipais.

Art. 24. Cada sindicalizado/a poderá concorrer apenas a uma das instâncias do artigo 139 do Estatuto. *(Art. 163 do Estatuto)*

Art. 25. Para concorrer nas instâncias regionais é necessário: *(Art. 164 do Estatuto)*

- a) estar sindicalizado/a junto ao respectivo Núcleo Sindical;
- b) estar em exercício em escolas pertencentes à base territorial do respectivo Núcleo Sindical.

§ 1º. Em relação à letra “b” deste artigo, fica ressalvada a condição dos/as sindicalizados/as exercentes de cargo de direção estadual, direção da CUT, CNTE e demais espaços de representação da APP-Sindicato, quando liberados/as.

§ 2º. Em relação à letra “b” deste artigo fica igualmente ressalvada a situação dos/as sindicalizados/as aposentados/as.

SEÇÃO III - Do Registro de Candidaturas

Art. 26. O prazo para inscrição de chapas ou candidaturas individuais será de 30 (trinta) dias a partir das 8h (oito horas) do dia 21 (vinte e um) de junho de 2017, extinguindo-se às 18h (dezoito horas) do dia 20 (vinte) de julho de 2017, respeitando o horário de funcionamento da Secretaria Geral da APP-Sindicato disposto no artigo 31, parágrafo 1º deste Regimento. *(Art. 165 do Estatuto)*

Art. 27. O requerimento de candidaturas para Diretoria Estadual, para as Diretorias Regionais e Conselho Fiscal será reunido em chapas, de acordo com os cargos definidos no Estatuto do Sindicato, sob pena de indeferimento de seu registro. *(Art. 166 do Estatuto)*

§ 1º. A(s) chapa(s) concorrente(s) à Diretoria Estadual contará(ão) com um total de 24 (vinte e quatro) membros, obrigatoriamente, conforme estabelecido no artigo 43 do Estatuto.

§ 2º. A(s) chapa(s) concorrente(s) às Diretorias Regionais contará(ão) com um total de no mínimo 18 (dezoito) membros, obrigatoriamente, conforme estabelecido no artigo 83 do Estatuto.

§ 3º. Facultam-se aos Núcleos Sindicais a composição e instalação das secretarias regionais executivas junto às respectivas secretarias, conforme consta no artigo 43 do Estatuto da APP-Sindicato.

§ 4º. Obrigatoriamente será garantida renovação mínima de 30% da direção executiva nas chapas apresentadas. *(Art. 44 e 83 do Estatuto)*

§ 5º. A(s) chapa(s) concorrente(s) ao Conselho Fiscal deverão ser compostas obrigatoriamente por 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) membros suplentes.

§ 6º. As chapas que concorrem às eleições da APP-Sindicato para as Diretorias Estadual e Regionais deverão conter obrigatoriamente professores/as, funcionários/as e aposentados/as. *(Art. 44 e 83 do Estatuto)*

§ 7º. A cota de gênero deverá ser respeitada entre os membros de uma mesma chapa que vier a concorrer às eleições para as Diretorias Estadual, Regionais e Conselho Fiscal. *(Art. 221 do Estatuto)*

Art. 28. O requerimento de candidaturas a representantes de Municípios será individual. *(Art. 167 do Estatuto)*

Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições de candidatos/as a representantes dos municípios sede dos Núcleos Sindicais.

Art. 29. O requerimento de inscrição de chapa será assinado por qualquer um/a dos/as candidatos/as que a integre, endereçado à Comissão Eleitoral Estadual e protocolado na Secretaria Geral da APP-Sindicato, quando se tratar de chapa concorrente à Diretoria Estadual; e nas Secretarias Gerais dos respectivos Núcleos Sindicais, quando se tratar de chapa concorrente à Diretoria Regional. *(Art. 168 do Estatuto)*

§1º. O requerimento de inscrição das candidaturas ao Conselho Fiscal deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Estadual, podendo ser protocolado nas Secretarias Gerais Estadual ou Regionais.

§2º. O requerimento de inscrição de candidaturas dos Representantes dos Municípios deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Estadual e protocolado nas Secretarias Gerais dos respectivos Núcleos Sindicais.

Art. 30. Os requerimentos de que tratam os artigos anteriores deverão ser apresentados em duas vias e instruídos com os seguintes documentos: *(Art. 169 do Estatuto)*

a) ficha de qualificação conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Estadual, em duas vias, assinada pelo/a próprio/a candidato/a;

b) cópia do contracheque ou outro documento que comprove pertencer à categoria e em efetivo exercício no mínimo nos últimos 12 (doze) meses ou aposentado/a;

c) cópia do contracheque do governo estadual, órgão municipal ou recibo ou declaração da APP-Sindicato, que comprove estar sindicalizado/a há pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 31. Para efeito do recebimento do requerimento de registro de chapas e candidaturas, as secretarias gerais estadual e regionais manterão, durante o período dedicado ao registro das mesmas, pessoa habilitada, se possível acompanhada por membro da Comissão Eleitoral, para atender os/as interessados/as, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber e fornecer documentação, fornecer recibos e outros documentos necessários. *(Art. 170 do Estatuto)*

§ 1º. O horário de funcionamento das Secretarias para efeito do disposto no "caput" deste artigo será de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

§ 2º. Durante a inscrição das chapas e candidaturas, a pessoa encarregada receberá toda a documentação apresentada, numerando cada página sequencialmente na presença do/a responsável pelo pedido de registro, devendo entregar contra-recibo ao/à representante da mesma ou ao/à candidato/a.

Art. 32. Havendo solicitação do/a candidato/a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a APP-Sindicato e/ou os Núcleos Sindicais fornecerão comprovante de candidatura e no mesmo prazo comunicarão, por escrito, à Administração Estadual e/ou Municipal, a candidatura do/a servidor/a. *(Art. 171 do Estatuto)*

Art. 33. Ocorrendo renúncia formal de candidato/a antes do encerramento do prazo de inscrição de chapas, será facultada a substituição do/a renunciante. *(Art. 172 do Estatuto)*

§ 1º. Se a renúncia de candidato/a ocorrer após o encerramento do prazo de inscrição de chapas, a substituição do/a candidato/a poderá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente afixará cópia do documento de renúncia em quadro de aviso e em todos os meios de comunicação da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais, notificando o/a(s) representante(s) da(s) chapa(s) na Comissão Eleitoral e o/a representante de cada chapa, enviando cópia de toda documentação à Comissão Eleitoral Estadual.

Art. 34. A Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente providenciará a lavratura da ata correspondente, no encerramento do prazo de inscrição de chapas, relacionando-as em ordem numérica de apresentação de inscrição, com a respectiva relação nominal dos/as candidatos/as. *(Art. 173 do Estatuto)*

§ 1º. Havendo irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente notificará o/a interessado/a ou o/a seu/sua representante para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

§ 2º. Lavrada a Ata, a Comissão Eleitoral da jurisdição correspondente afixará em edital a relação nominal de chapas e

candidaturas inscritas e dará publicidade nos meios eletrônicos de comunicação oficial estadual e regionais da Entidade.

Art. 35. Será indeferido pela Comissão Eleitoral da jurisdição competente o registro de chapa que não apresentar candidatos/as a todos os cargos previstos nos artigos 43 e 83 e condições dos artigos 44, 161 e 221 do Estatuto. *(Art. 174 do Estatuto)*

§ 1º. Da decisão da Comissão Eleitoral Regional cabe recurso fundamentado à Comissão Eleitoral Estadual, que deverá ser protocolado no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) do recebimento da decisão de indeferimento.

§ 2º. No caso de indeferimento de registro de chapa concorrente à instância estadual, proferido pela Comissão Eleitoral Estadual, cabe recurso fundamentado, na forma de pedido de reconsideração à própria Comissão Eleitoral Estadual, que deverá ser protocolado no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) do recebimento da decisão indeferimento.

Art. 36. As Comissões Eleitorais Regionais darão ciência e remeterão a documentação de inscrição original à Comissão Eleitoral Estadual das chapas e candidaturas, assim que recebido o requerimento de inscrição ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do último dia para inscrição, ou seja, 20 (vinte) de julho de 2017. *(Art. 175 do Estatuto)*

Art. 37. Não havendo inscrição de chapa para a Diretoria Estadual e/ou para as Diretorias Regionais e/ou Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral Estadual prorrogará o prazo para inscrição de chapa por 15 (quinze) dias, exclusivamente para as instâncias nas quais não houver inscrição. *(Art. 176 do Estatuto)*

Parágrafo único. No caso do previsto no “caput” deste artigo, a Comissão Eleitoral Estadual fará adequação dos prazos previstos no Estatuto e neste Regimento, fazendo publicar no mesmo órgão de imprensa em que foram convocadas as eleições, sem que haja alteração da data da mesma.

Art. 38. Não havendo inscrição para Representante de Município, faculta-se à Diretoria Regional proceder à eleição, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a sua posse, em Assembleia Regional, no município em questão, tendo voto apenas os/as sindicalizados/as do mesmo, na forma do Estatuto. *(Art. 178 do Estatuto)*

SEÇÃO IV - Das Impugnações

Art. 39. A Comissão eleitoral da jurisdição, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar das 18h do dia 20 (vinte) de julho de 2017, último dia do prazo para as inscrições, dará publicidade à relação nominal das chapas e candidaturas inscritas, por meio de edital e nos meios eletrônicos de comunicação oficial estadual e regionais da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais. *(Art. 179 do Estatuto)*

Parágrafo único. Após a publicação da relação nominal de que trata o caput deste artigo estará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação de candidaturas.

Art. 40. A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas no Estatuto e neste Regimento, sendo proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral Estadual, e entregue, contra-recibo, na Secretaria Geral da APP-Sindicato ou dos Núcleos Sindicais por sindicalizado/a em pleno gozo dos seus direitos estatutários. *(Art. 180 do Estatuto)*

§ 1º. No encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral Regional ou Estadual lavrará ata na qual ficarão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os/as candidatos/as ou chapas impugnados/as.

§ 2º. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as Comissões Eleitorais Regionais deverão remeter cópia dos pedidos de impugnação e da ata de encerramento a que se refere o parágrafo anterior à Secretaria Geral da APP-Sindicato, que imediatamente dará ciência à Comissão Eleitoral Estadual.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Estadual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência da documentação, notificará o/a candidato/a impugnado/a ou o/a representante da chapa para que apresente suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 41. Instruído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral Estadual decidirá sobre sua procedência ou não, em até 20 (vinte) dias antes das eleições, ou seja, até 30 (trinta) de agosto de 2017. *(Art. 181 do Estatuto)*

Art. 42. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral Estadual providenciará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: *(Art. 182 do Estatuto)*

a) afixação da decisão no quadro de avisos na sede da APP-Sindicato e dos Núcleos Sindicais para conhecimento de todos/as os/as interessados/as;

b) notificação ao/à impugnado/a ou ao/à representante da chapa.

§ 1º. Julgada procedente a impugnação, o/a candidato/a ou a chapa não poderá concorrer às eleições.

§ 2º. A chapa da qual fizer parte o/a impugnado/a poderá concorrer às eleições desde que mantenha o número de 70% (setenta por cento) de candidatos/as dentre os cargos estabelecidos nos artigos 43 e 83 e inscritos (24 para a direção estadual e 18 ou 24 para as diretorias regionais) e obedeçam as condições dos artigos 44 e 221 do Estatuto.

§ 3º. Será impugnada a chapa que mantiver em seus materiais a divulgação de nomes de candidatos/as impugnados/as ou não homologados/as pela respectiva Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V - DO VOTO SEÇÃO I - Do Voto Direto e Secreto

Art. 43. O voto será direto e secreto, vedado o voto por procuração. *(Art. 183 do Estatuto)*

Art. 44. Será garantido por todos os meios o sigilo, a integridade, a inviolabilidade e a unicidade do voto. *(Art. 184 do Estatuto)*

§ 1º. O voto será coletado mediante utilização de cédula na modalidade eletrônica e, somente na sua impossibilidade, na modalidade cédula de papel.

I – O procedimento eletrônico será por meio de sistema próprio, garantindo-se o acompanhamento por auditores/as indicados/as e custeados/as pelas chapas concorrentes ao pleito.

§ 2º. O presente Regimento Eleitoral assegurará a forma e os meios adequados para garantir o correto andamento das eleições.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA ELEITORAL PRÓPRIO DA APP-SINDICATO

SEÇÃO I - Do Sistema, da Auditoragem e Lacração do Sistema

Art. 45. As chapas devidamente registradas e concorrentes à Direção Estadual serão convocadas pela Comissão Eleitoral Estadual para examinarem os programas do sistema eleitoral desenvolvido, em ambiente próprio e controlado, no período de três dias úteis, das 9 horas às 17 horas.

Art. 46. É vedado aos/às técnicos/as credenciados/as desenvolver ou introduzir nos equipamentos utilizados para auditoria, qualquer comando, instrução ou programa de computador, bem como obter acesso aos sistemas com o objetivo de copiá-los.

Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas no caput implicará em imediato desligamento do/a respectivo/a técnico/a das funções inerentes ao processo eleitoral.

Art. 47. No último dia da auditoria dos programas, estes serão compilados em sessão pública, na presença dos/as representantes credenciados/as que o desejarem, após o que serão lacradas cópias dos programas-fonte e dos programas executáveis, que ficarão sob a guarda do setor de Tecnologia da Informação (TI) da APP-Sindicato, sob a coordenação da Comissão Eleitoral Estadual.

§ 1º. A lacração das cópias de que trata o caput deste artigo será precedida de assinatura dos/as representantes das chapas devidamente cadastrados/as.

§ 2º. Havendo necessidade de modificação dos programas, após a lacração referida no caput deste artigo, dar-se-á conhecimento do fato aos/às representantes das chapas para que os programas sejam novamente analisados e lacrados, observando-se todos os procedimentos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VII - DAS MESAS COLETORAS

SEÇÃO I - Da Definição das Mesas Coletoras de Votos

Art. 48. O processo de coleta de votos funcionará mediante a instalação de mesas coletoras fixas e itinerantes. *(Art. 185 do Estatuto)*

§ 1º. As Comissões Eleitorais Regionais estabelecerão o número e o local das mesas coletoras fixas e itinerantes e o itinerário a ser seguido por essas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Estadual fará divulgar o número e local das mesas coletoras fixas e itinerantes e itinerário a ser seguido por essas, nos meios eletrônicos de comunicação oficial estadual e regionais da Entidade, ficando a cargo da Comissão Eleitoral Regional afixar cópias nas sedes dos Núcleos Sindicais da APP-Sindicato, até o dia 09 (nove) de setembro de 2017.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Regional dará ciência à Comissão Eleitoral Estadual até o dia 30 (trinta) de agosto de 2017, do número e locais das mesas coletoras fixas e roteiro das itinerantes.

Art. 49. As Comissões Eleitorais Regionais deverão criar mesas coletoras especiais destinadas a eleitores/as com deficiências impeditivas do uso da Urna Eletrônica comum.

§ 1º. Nos municípios em que não for possível a criação de urna unicamente para esse fim, a Comissão Eleitoral Regional deverá designar uma das mesas coletoras existentes para também funcionar como mesa coletora especial para eleitores/as com deficiência.

Art. 50. Havendo mau funcionamento da Mesa Coletora, o fato será imediatamente informado à Comissão Eleitoral Regional, sendo a respectiva mesa coletora fechada e lacrada, e o fato registrado em ata.

§ 1º. O processo de votação será reiniciado com a utilização da Mesa Coletora reserva, seguindo-se o processo de coleta de votos normalmente.

§ 2º. Nenhum voto anteriormente registrado deverá ser refeito.

§ 3º. Na hipótese de mau funcionamento da Mesa Coletora reserva, e na impossibilidade de nova substituição de Mesa Coletora eletrônica, o fato deverá ser comunicado à Comissão Eleitoral Estadual que poderá autorizar a continuidade do processo de coleta de votos na modalidade “cédulas de papel”, com utilização de urna indevassável devidamente vedada e lacrada, e demais materiais comuns às demais mesas coletoras.

SEÇÃO II - Dos Critérios para Localização e Itinerário das Mesas Coletoras de Votos

Art. 51. Os critérios para localização e itinerário das mesas coletoras são: *(Art. 186 do Estatuto)*

- a) nos locais de trabalho com 30 (trinta) ou mais sindicalizados/as preferencialmente deverá haver Mesa Coletora fixa;
- b) os locais de trabalho com 29 (vinte e nove) sindicalizados/as ou menos preferencialmente deverá compor roteiro previsto de Mesa Coletora itinerante;

c) poderá haver Mesa Coletora fixa em municípios com 50 (cinquenta) sindicalizados/as ou menos que venham a se reunir no local determinado para funcionamento da respectiva Mesa Coletora;

§ 1º. O roteiro das Mesas Coletoras itinerantes deverá ser amplamente divulgado, com os respectivos locais e previsão de horário, devendo permanecer em cada local de trabalho no mínimo por 1 (uma) hora.

§ 2º. O roteiro das Mesas Coletoras itinerantes não poderá ser modificado, devendo ser cumprido integralmente em qualquer hipótese, sob pena de aplicação do art. 208, letra "b" do Estatuto.

SEÇÃO III - Do Funcionamento das Mesas Coletoras

Art. 52. As mesas coletoras funcionarão sob a responsabilidade de um/a coordenador/a e um/a mesário/a indicados/as pela Comissão Eleitoral Regional e um/a mesário/a indicado/a por chapa concorrente. *(Art. 187 do Estatuto)*

§ 1º. As indicações para mesários/as pelas chapas concorrentes deverão ser feitas até as 18h do dia 09 (nove) de setembro de 2017, por meio de documento dirigido à Comissão Eleitoral Regional.

§ 2º. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras candidatos/a, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau.

§ 3º. As mesas coletoras funcionarão independentemente da indicação de mesários/as pelas chapas concorrentes.

Art. 53. Faculta-se às chapas concorrentes e à Comissão Eleitoral Regional a indicação de membros de outras categorias profissionais integrantes dos movimentos sindical, sociais e populares, maiores de 18 anos, como mesários/as, garantindo-se a função de fiscais somente para integrantes da categoria sindicalizados/as à APP-Sindicato. *(Art. 188 do Estatuto)*

Art. 54. Os/As mesários/as poderão substituir o/a coordenador/a da mesa coletora, na sua ausência, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral. *(Art. 189 do Estatuto)*

Parágrafo único. Caso os trabalhos da mesa coletora tenham que ser iniciados sem a presença dos/as mesários/as indicados/as pela Comissão Eleitoral Regional, sindicalizados/as poderão ser convidados/as a substituí-los/as, com ciência dos/as fiscais de chapa, devendo o fato ser registrado em ata dos trabalhos eleitorais.

SEÇÃO IV - Do Material Eleitoral

Art. 55. As mesas coletoras receberão da Comissão Eleitoral os seguintes materiais, cuja conferência precederá o início dos trabalhos:

I – computador registrado e habilitado para funcionar como urna eletrônica devidamente lacrado, já previamente carregado com o sistema de votação, pela Comissão Eleitoral Estadual e acompanhado por representantes das chapas concorrentes;

II – lista de chapas e candidaturas registradas e validadas, organizadas por ordem numérica, a qual deverá ficar disponível em lugar visível, nos recintos das mesas coletoras;

III – listagem de sindicalizados/as do Núcleo Sindical com apenas os nomes dos/as aptos a votar com o respectivo local para a assinatura dos votantes;

IV – listagem para registro de votos em separado;

V – cabina de votação adequada à utilização da urna eletrônica;

VI – envelopes para remessa à Comissão Eleitoral Regional dos documentos relativos à eleição;

VII – envelope lacrado contendo as senhas nominais endereçadas aos membros da mesa coletora para abertura da Urna Eletrônica e acesso ao Sistema Eleitoral da APP-Sindicato;

VIII – canetas esferográficas, exclusivamente nas cores preta ou azul, e papéis necessários aos trabalhos;

IX – folhas apropriadas para impugnação e folhas para observações dos fiscais das chapas;

X – atas de abertura e de encerramento da eleição, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Estadual, a ser lavrada pela mesa receptora;

XI – embalagem apropriada para acondicionar os boletins inicial e final de urna, as atas e demais documentos pertinentes à seção eleitoral;

XII – um exemplar do Regimento Eleitoral e demais Resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral Estadual;

XIII – qualquer outro material que a Comissão Eleitoral Estadual julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa coletora.

§ 1º. No dia da eleição, a partir das 06 horas da manhã, a Comissão Eleitoral Regional abrirá as urnas lacradas e entregará os materiais eleitorais recebidas da Comissão Eleitoral Estadual, dando início ao processo de organização e liberação das Mesas Coletoras.

§ 2º. A liberação das Mesas Coletoras será iniciada seguindo a sequência das mais distantes para as mais próximas da sede dos Núcleos Sindicais.

§ 3º. Todo o material eleitoral de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação, da qual o/a coordenador/a da mesa coletora destinatária declarará o recebimento e assinará o respectivo Termo de Responsabilidade.

Art. 56. Estando em ordem o material remetido pela Comissão Eleitoral Estadual e a urna eletrônica destinada a recolher os votos, a Comissão Eleitoral Regional emitirá o boletim inicial de urna na presença do/a coordenador/a da mesa coletora, que será assinado por todos os membros da mesa e pelos/as fiscais das chapas presentes.

SEÇÃO V - Da Coleta de Votos

Art. 57. O espaço eleitoral deverá ser organizado pelo/a coordenador/a da mesa coletora, assegurando-se as condições de voto previstas no Estatuto da APP-Sindicato. *(Art. 190 do Estatuto)*

§ 1º. O horário compreendido entre as 9 (nove) e as 20 (vinte) horas estabelecido pelo Edital de Convocação das Eleições para a coleta de votos das urnas respeitará o horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

§ 2º. Será previsto local para propaganda das chapas e candidaturas, devendo-se para tanto separar o espaço eleitoral do local de propaganda, a fim de garantir a democratização e a lisura do pleito. *(Art. 190 do Estatuto)*

Art. 58. Somente poderão permanecer no espaço eleitoral os membros da mesa coletora, um/a fiscal designado/a por chapa, os/as integrantes da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o/a eleitor/a. *(Art. 191 do Estatuto)*

§ 1º. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Regional poderá ser consultada a qualquer momento para prestar esclarecimentos sobre dúvidas surgidas na mesa coletora.

Art. 59. Os/As eleitores/as somente poderão votar mediante apresentação do documento oficial de identificação com foto. *(Art. 192 do Estatuto)*

Art. 60. Sindicalizados/as que, porventura, não constem na lista de eleitores/as, poderão votar em separado, desde que comprovem sua condição de eleitores/as, com os três últimos comprovantes de pagamento da mensalidade sindical. *(Art. 193 do Estatuto)*

Parágrafo Único. Não será admitida qualquer outra hipótese de voto em separado, que não a prevista no § 2º do artigo 21 e 60 deste Regimento Eleitoral.

Art. 61. O voto em separado será tomado da seguinte forma: *(Art. 194 do Estatuto)*

a) o/a eleitor/a, devidamente identificado/a e preenchendo os requisitos do artigo anterior, assina lista própria na qual constará seu nome e número do documento de identificação;

b) o/a eleitor/a deverá votar de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Estadual.

Art. 62. Às 20h (vinte horas) e/ou encerrados os trabalhos de votação, o/a coordenador/a da Mesa Coletora inserirá na urna eletrônica sua senha de finalização do processo.

§ 1º. A urna será lacrada, em seguida o/a coordenador/a fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, também assinada pelos/as mesários/as e fiscais, registrando a data da eleição, hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votos colhidos em separado e de votos comuns, nome dos/as mesários/as e do/a coordenador/a, e resumidamente os protestos, se houver, devendo ser transportada na forma do estabelecido por este Regimento Eleitoral. *(Art. 195 do Estatuto)*

§ 2º. Procedida a finalização, registro da ata e lacradas a urna e o envelope com toda a documentação essencial, o/a coordenador/a e mesários/as da Mesa Coletora se dirigirão para o local onde ocorrerá a Sessão Eleitoral de Apuração, onde entregará todo o material para a Comissão Eleitoral Regional mediante conferência e assinatura de Termo de Entrega de Material Eleitoral da respectiva urna.

CAPÍTULO VIII - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I - Da Sessão de Apuração e da Mesa Escrutinadora

Art. 63. A Sessão Eleitoral de Apuração de votos será instalada e coordenada pela Comissão Eleitoral Regional, na sede de cada Núcleo Sindical, ou outro local pré-determinado, e em horário de início pré-fixado, na forma do estabelecido por este Regimento Eleitoral, após o término da votação, desde que todas as urnas e materiais referentes ao processo eleitoral estejam no recinto. *(Art. 196 do Estatuto)*

§ 1º. No espaço destinado à Sessão Eleitoral de Apuração será instalado computador devidamente preparado, dentro das especificações técnicas de segurança estabelecidas pela Comissão Eleitoral Estadual, com o sistema eleitoral de apuração instalado.

§ 2º. O espaço destinado para a Sessão Eleitoral de Apuração deverá contar com serviço de internet para transmissão final do resultado do respectivo Núcleo Sindical após finda a apuração.

Art. 64. A Comissão Eleitoral Regional coordenará os trabalhos da Sessão Eleitoral de Apuração designando as Mesas Escrutinadoras respeitando as indicações das chapas. *(Art. 197 do Estatuto)*

§ 1º. Não poderão compor a mesa escrutinadora os/as candidatos/as, seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade até segundo grau.

§ 2º. A critério da Comissão Eleitoral Regional poderão ser montadas tantas quantas mesas de escrutinação forem necessárias compostas por escrutinadores/as indicados/as paritariamente pelas chapas concorrentes.

§ 3º. Cada chapa concorrente poderá indicar um/a fiscal por mesa escrutinadora, podendo ser substituído/a sempre que necessário.

§ 4º. Caso a chapa não indique escrutinadores/as, estes/as serão indicados pela Comissão Regional Eleitoral.

SEÇÃO II - Da Apuração dos Votos

Art. 65. Antes de abrir a urna, a Comissão Eleitoral Regional e a Mesa Escrutinadora verificarão se há indício de violação. *(Art. 198 do Estatuto)*

Art. 66. Verificada inexistência de violações, a Mesa Escrutinadora emitirá boletim provisório de urna e entregará a cada fiscal de chapa.

Art. 67. A Mesa Escrutinadora verificará a listagem de assinaturas e número de votos conforme o boletim provisório da urna.

§ 1º. Se o número de votos for igual ou inferior ao número de assinaturas, a mesa escrutinadora contabilizará os votos.

§ 2º. Se o número de votos for superior ao número de assinaturas, a mesa escrutinadora excluirá um voto de cada chapa, iniciando da chapa mais votada e de forma sucessiva retirará até a menos votada.

Art. 68. A Mesa Escrutinadora dará início ao processo de contagem dos votos de cada urna, mediante a descarga dos dados da respectiva urna eletrônica, através do meio físico digital, no equipamento definido pela Comissão Eleitoral Regional onde se encontra instalado o Sistema de Apuração.

§ 1º. Depois descarregados os dados das urnas eletrônicas, a Mesa Escrutinadora, dará início ao processo de verificação e contagem dos votos em separado.

§ 2º. Em seguida, o Sistema de Apuração procederá ao cruzamento automático do RG dos/as eleitores/as, emitindo Boletim de existência ou não de duplicidade de eleitor/a.

§ 3º. Na hipótese de existência de eleitor/a que tenha votado mais de uma vez, apurados votos em duplicidade, a quantidade de votos a mais será eliminada descontando-se sucessivamente das chapas estaduais, regionais e Conselho Fiscal cada voto em duplicidade, iniciando-se pela chapa mais votada até a menos votada.

§ 4º. O/a eleitor/a que tenha votado mais de uma vez será penalizado/a conforme previsto no artigo 14, inciso III e art. 15 do Estatuto.

Art. 69. Para a apuração dos votos tomados em separado, a Comissão Eleitoral Regional e a Mesa Escrutinadora adotarão a rotina e os procedimentos definidos pela Comissão Eleitoral Estadual, respeitando as normas de utilização do Sistema Eleitoral Próprio e do Estatuto.

Art. 70. A rotina e os procedimentos de apuração serão definidos pela Comissão Eleitoral Estadual, respeitando as normas de utilização do Sistema Eleitoral Próprio e do Estatuto.

Art. 71. Os casos omissos à apuração de votos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Regional, observando-se o Estatuto e o Regimento Eleitoral. *(Art. 201 do Estatuto)*

SEÇÃO III - Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 72. Os pedidos de anulação de votos, de urna e de eleição somente poderão ser requeridos por candidato/a ou representante de chapa concorrente, por escrito, dirigidos à Comissão Eleitoral Regional que os apreciará assim que recebidos. *(Art. 202 do Estatuto)*

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral Regional caberá recurso, que deverá ser feito por escrito à Comissão Eleitoral Estadual, que conhecerá do recurso analisando-o, e proferindo decisão com base no Estatuto e neste Regimento Eleitoral.

Art. 73. Não poderá arguir a nulidade quem lhe tenha dado causa. *(Art. 203 do Estatuto)*

Art. 74. Os requerimentos de nulidade de urna somente poderão ser interpostos antes do início da contagem dos votos da respectiva urna. *(Art. 204 do Estatuto)*

Art. 75. A anulação de voto não implicará na anulação da urna. *(Art. 205 do Estatuto)*

Art. 76. A anulação da urna somente implicará na anulação da eleição caso o número de votos anulados seja igual ou superior à diferença do total de votos válidos obtidos pelas chapas mais votadas. *(Art. 206 do Estatuto)*

Art. 77. Serão lavrados em ata todos os recursos julgados improcedentes que forem ratificados por escrito e entregues contra-recibo à Comissão Eleitoral Regional, até o final da apuração, garantindo-se ao/ recorrente direito de recurso à Comissão Eleitoral Estadual. *(Art. 207 do Estatuto)*

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Estadual conhecerá do recurso analisando-o de acordo com o Estatuto e o Regimento Eleitoral, confirmando ou reformando, no todo ou em parte, a decisão regional, no prazo de 48 horas contado a partir da data e hora de recebimento dos mesmos.

Art. 78. Será anulada a eleição na área de abrangência do Núcleo Sindical em que, mediante requerimento ou recurso, formalizado nos termos do Estatuto, ficar comprovado que: *(Art. 208 do Estatuto)*

a) a eleição foi realizada em dia e hora não designados no edital de convocação;

b) a eleição foi realizada em local diverso do publicado na forma do Estatuto, sem prévia divulgação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

c) não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos no Estatuto;

d) ocorreu vício ou fraude comprometendo a legitimidade das eleições, importando em prejuízo a qualquer candidato/a ou chapa concorrente;

e) foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Art. 79. Anuladas as eleições do núcleo sindical, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do ato de anulação, na forma do Estatuto. *(Art. 209 do Estatuto)*

Parágrafo único. A anulação das eleições de núcleo sindical somente implicará em anulação da eleição estadual, se o total de votos anulados for maior que a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

CAPÍTULO IX - DOS RESULTADOS ELEITORAIS

Art. 80. Findada a apuração, a Comissão Eleitoral Regional procederá à leitura do resultado das eleições lavrado na ata final dos trabalhos eleitorais, declarando a votação nominal das chapas concorrentes à Direção Estadual e Regional e votos ao Conselho Fiscal e Representantes de Município no âmbito do Núcleo Sindical. *(Art. 210 do Estatuto)*

Art. 81. A ata de que trata o artigo anterior deverá ser assinada pelos/as componentes da Comissão Eleitoral Regional e representantes das chapas concorrentes, contendo obrigatoriamente: *(Art. 211 do Estatuto)*

- a) data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) número e local(is) em que funcionou(ram) as mesas coletoras;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, votos e cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa e às candidaturas individuais, votos em branco e votos nulos, estes dois últimos em todas as instâncias;
- d) número total de eleitores/as que votaram;
- e) resultados finais da apuração, no Núcleo Sindical;
- f) todos os recursos julgados improcedentes que forem ratificados por escrito, recebidos pela Comissão Eleitoral Regional, até o final da apuração, anexando à documentação correspondente.

Art. 82. Encerrados os trabalhos de apuração, toda a documentação, organizada e separada por urna, acondicionadas em envelopes devidamente lacrados, deverá ser enviada pela Comissão Eleitoral Regional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral Estadual. *(Art. 212 do Estatuto)*

§ 1º. Cada chapa concorrente poderá indicar um/a fiscal para acompanhamento do transporte das urnas até entrega à Comissão Eleitoral Estadual.

§ 2º. O material de que trata o “caput” deste artigo devidamente lacrado, deverá ser protocolado na Secretaria Geral do Sindicato até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento total do material dos Núcleos Sindicais pela Comissão Eleitoral Estadual, devendo permanecer sob a guarda desta Secretaria até a próxima eleição.

Art. 83. De posse do resultado dos votos das chapas ao Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral Estadual dará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as chapas indiquem os nomes dos/as integrantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Fiscal conforme proporcionalidade aprovada.

Art. 84. Serão proclamados/as eleitos/as, pela Comissão Eleitoral Estadual, após reunidos os resultados de cada Núcleo Sindical, a chapa mais votada para a Diretoria Estadual, as chapas mais votadas para cada Diretoria Regional de Núcleo Sindical, bem como os/as integrantes das chapas ao Conselho Fiscal, na proporção dos votos recebidos, e todos os/as representantes de município mais votados/as, lavrando-se ata geral de encerramento do processo eleitoral da APP-Sindicato. *(Art. 213 do Estatuto)*

§ 1º. Para o Conselho Fiscal será aplicado o critério de proporcionalidade previsto no artigo 223 do Estatuto, considerando-se eleitos/as tanto efetivos como suplentes, os/as integrantes das chapas concorrentes na proporção dos votos recebidos;

§ 2º. A proclamação de resultado se dará em até 20 (vinte) dias após o encerramento do pleito, ou seja, até dia 09 (nove) de outubro de 2017.

Art. 85. Em caso de empate para a Diretoria Estadual e para as Diretorias Regionais serão realizadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, entre as duas chapas mais votadas, limitada a participação às chapas em questão. *(Art. 214 do Estatuto)*

Art. 86. A posse dos/as eleitos/as deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados, devendo constar na Ata de Posse a relação nominal dos/as eleitos/as, respectivos cargos e todos os documentos exigidos pela legislação vigente. *(Art. 215 do Estatuto)*

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 87. A critério da Comissão Eleitoral Estadual poderá ser elaborado o regulamento complementar ao funcionamento das mesas coletoras itinerantes.

Art. 88. As despesas gerais do dia das eleições serão custeadas na proporção de 60% (sessenta por cento) do total pela Diretoria Estadual e 40% (quarenta por cento) pelas Diretorias Regionais dos Núcleos Sindicais e deverão constar em Relatório Mensal de Despesas (RMD) específico, enviado à Secretaria de Finanças Estadual no prazo de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

Art. 89. As Comissões Eleitorais Regionais poderão organizar debates entre as chapas inscritas, ficando a cargo da Comissão Eleitoral Estadual a organização de debates entre as chapas à Diretoria Estadual.

§ 1º. Os debates serão agendados nas Comissões Eleitorais com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º. As despesas das chapas com os debates ficarão a cargo das próprias chapas e as despesas da Comissão Eleitoral e infra-estruturar ficarão a cargo do Núcleo Sindical.

Art. 90. Todo prazo previsto no Estatuto e nos regimentos da APP-Sindicato, cujo vencimento coincidir com sábados, domingos ou feriados, considera-se prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. *(Art. 219 do Estatuto)*

Art. 91. Os casos omissos sobre as eleições neste Regimento Eleitoral e no Estatuto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual, à exceção daqueles ocorridos durante a sessão de apuração, que serão resolvidos pelas Comissões Eleitorais Regionais e Estadual. *(Art. 216 do Estatuto)*